

## **Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.**

---

### **I. Objetivo**

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PRSAC” ou “Política”) apresenta as diretrizes relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade social, ambiental e climática, adotadas pelo Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S/A, suas controladas e/ou dependências (“SMBCB”), em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) No. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada, e Resolução CMN No. 4.945, de 15 de setembro de 2021 (“Resolução 4.945”).

### **II. Introdução**

Esta Política apresenta as diretrizes que devem ser seguidas na condução de negócios, processos e atividades, observando princípios de relevância e proporcionalidade.

- Natureza Climática: contribuições positivas para medidas de transição para uma economia de baixo carbono e redução de impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas por mudanças nos padrões climáticos;
- Natureza Social: o respeito, proteção e promoção dos direitos e garantias fundamentais e de interesse comum; e
- Natureza Ambiental: preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível.

### **III. Diretrizes de Atuação**

- Cumprimento de leis e regulamentos relacionados;
- Respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e a princípios éticos ao longo de atividades de negócios e no ambiente de trabalho;
- Adoção e incorporação (observando princípios de relevância e proporcionalidade ao modelo de negócios, à natureza e complexidade das operações, produtos, serviços e processos) de princípios e diretrizes relacionados à Responsabilidade Social, Ambiental e Climática à estrutura de Governança; ao processo de avaliação de colaboradores; aos processos de Gestão e Monitoramento de Riscos; aos processos de relacionamento com clientes, fornecedores e

partes interessadas pertinentes; aos processos de desenvolvimento, aprovação e revisão de atividades de negócios;

- Divulgação de informações, conforme estabelecido em políticas internas e requisitos regulatórios;
- Promoção de educação de colaboradores sobre a PRSAC e os princípios sociais, ambientais e climáticos;
- Incorporação de práticas de responsabilidade social e proteção a impactos ambientais e climáticos em processos de decisão relacionados à admissão e monitoramento de clientes, fornecedores e partes interessadas pertinentes, observando princípios de relevância e proporcionalidade; aplicando medidas restritivas, se consideradas necessárias no processo de análise;
- Incorporação de práticas de responsabilidade social e proteção a impactos ambientais e climáticos em processos de decisão relacionados à avaliação de contrapartes e de aprovação de operações financeiras e de crédito, observando mitigadores e princípios de relevância e proporcionalidade;
- Aplicação de medidas restritivas para atividades relacionadas a financiamento de projetos de construção ou expansão de termelétrica a carvão.

## **IV. Governança**

### **IV.A. Corpo Diretivo**

É responsável por, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Resolução 4.945 , definir a estratégia, revisar, aprovar e promover a disseminação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático (PRSAC), agindo de forma a assegurar sua aderência e compatibilidade com as demais políticas, assegurar a implementação de correções e melhorias em caso de deficiências apontadas; analisar resultado de análises e monitoramentos relacionados para consideração, inclusive em processos de decisão.

### **IV.B. Departamento de Produtos**

É responsável pela incorporação de princípios e diretrizes relacionados à Responsabilidade Social, Ambiental e Climático na avaliação e revisão de novos produtos, serviços e projetos.

### **IV.C. Diretoria de Riscos**

O Diretor de Riscos é responsável pelas atribuições descritas no Art. 5º da Resolução 4.945, a saber:

- (i) prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria Executiva;
- (ii) implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;

- (iii) monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- (iv) aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- (v) divulgação adequada e fidedigna das informações destinadas ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio do SMBCB na internet, na forma estabelecida pela Resolução 4.945.

A Diretoria de Riscos é responsável por apoiar o Diretor de Riscos em suas atribuições, por integrar e coordenar, junto às áreas pertinentes, implementação, identificação, diagnóstico, monitoramento, análise, elaboração e divulgação de relatórios; apuração, análise e divulgação de ocorrências relacionadas a riscos socioambientais e climáticos de forma a apoiar os processos de monitoramento, elaboração de políticas e procedimentos e informações requeridas em processos de decisão, segundo as diretrizes da PRSAC.

#### **IV.D. Departamento de Recursos Humanos**

É responsável pela coordenação do processo de avaliação de colaboradores, incorporando as diretrizes da PRSAC.

#### **IV.E. Departamento de Auditoria Interna**

É responsável por verificar a conformidade das políticas e aderência dos procedimentos e processos às diretrizes da PRSAC.

#### **IV.F. Departamento de Compliance**

É responsável por incorporar diretrizes da PRSAC e políticas associadas aos processos de diligência de clientes, parceiros e fornecedores, provendo suporte de informações, de forma integrada à Diretoria de Riscos, quer seja durante admissão ou revisão para manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e demais partes interessadas pertinentes.

#### **IV.G. Departamento Jurídico**

É responsável por fornecer apoio técnico em: temas, avaliações e definições específicas, orientação a respeito do cumprimento de exigências contratuais, documentais e de legislação aplicável; confecção de documentos, segundo as diretrizes estabelecidas na PRSAC e em políticas institucionais.

#### **IV.H. Comitê de Riscos**

Composto pela Diretoria do SMBCB, de frequência mínima anual, tem dentre suas atribuições a supervisão, de forma abrangente e integrada, da aderência a políticas, da análise de aspectos relevantes na gestão de riscos e definição de ações e estratégias, de forma coordenada com outros comitês, fóruns e demais plataformas de monitoramento e deliberação relacionados aos riscos sociais, ambientais e climáticos, conforme estabelecido na governança corporativa do SMBCB.